ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Decreto Municipal nº 122/2023

INFORMAÇÕES BÁSICAS:

Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia para **EXECUÇÃO DA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO ESPORTIVO DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT**, localizado na Avenida Cuiabá, s/n, Centro, nas coordenadas geográficas 17°12'13.8"S e 54°08'37.2"W, com área de intervenção de 1.638,74 m², incluindo o fornecimento integral de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários.

LEGISLAÇÃO E NORMATIVOS QUE DISCIPLINAM OS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS:

- Constituição Federal de 1988, especialmente os arts. 37, XXI, e 70;
- Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- Lei Complementar nº 123/2006, quanto ao tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, quando aplicável;
- Lei Federal nº 4.320/1964, quanto às normas gerais de direito financeiro;
- Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Legislação orçamentária municipal vigente, incluindo PPA, LDO, LOA e Plano de Contratações Anual;
- Regulamentos municipais editados para aplicação da Lei nº 14.133/2021;
- Termo de Convênio nº 1485-2026/SINFRA e respectivo Plano de Trabalho;
- Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2015 do Estado de Mato Grosso e suas alterações, aplicável à execução, acompanhamento e prestação de contas do convênio;
- Orientações, manuais e determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e dos órgãos de controle, no âmbito de suas competências;
- Lei Federal nº 5.194/1966, que regulamenta o exercício das profissões de engenheiro e engenheiro agrônomo;
- Lei Federal nº 6.496/1977, que institui a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
- Lei Federal nº 12.378/2010, que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo e institui o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT;
- Resoluções e atos normativos do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso – CREA/MT, do Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU e demais conselhos profissionais competentes;
- Lei Federal nº 10.098/2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para promoção da acessibilidade;
- Lei Federal nº 13.146/2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência;
- Decreto Federal nº 5.296/2004;

- ABNT NBR 9050 – Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos;
- ABNT NBR 16537 – Acessibilidade e sinalização tátil no piso e demais normas de acessibilidade aplicáveis, em suas versões vigentes.
- NR-1 – Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais;
- NR-6 – Equipamento de Proteção Individual;
- NR-8 – Edificações;
- NR-10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
- NR-11 – Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais;
- NR-12 – Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos;
- NR-18 – Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção;
- NR-23 – Proteção contra Incêndios;
- NR-24 – Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho;
- NR-26 – Sinalização de Segurança;
- NR-33 – Segurança e Saúde nos Trabalhos em Espaços Confinados, quando aplicável;
- NR-35 – Trabalho em Altura, quando aplicável.
- Lei Federal nº 6.938/1981 – Política Nacional do Meio Ambiente;
- Lei Federal nº 9.605/1998 – Lei de Crimes Ambientais;
- Lei Federal nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- Decreto Federal nº 10.936/2022, que regulamenta a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas alterações, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para gerenciamento dos resíduos da construção civil;
- Legislação estadual e municipal relativa ao licenciamento ambiental, transporte e destinação de resíduos;
- Exigências dos órgãos ambientais e dos serviços municipais de limpeza urbana.
- ABNT NBR 6118 – Projeto de estruturas de concreto;
- ABNT NBR 6120 – Ações para o cálculo de estruturas de edificações;
- ABNT NBR 6122 – Projeto e execução de fundações;
- ABNT NBR 8800 – Projeto de estruturas de aço e estruturas mistas de aço e concreto;
- ABNT NBR 14931 – Execução de estruturas de concreto;
- ABNT NBR 5410 – Instalações elétricas de baixa tensão;
- ABNT NBR 5419 – Proteção contra descargas atmosféricas, quando aplicável;
- ABNT NBR 5626 – Sistemas prediais de água fria e água quente;
- ABNT NBR 8160 – Sistemas prediais de esgoto sanitário;
- ABNT NBR 10844 – Instalações prediais de águas pluviais;
- ABNT NBR 9077 – Saídas de emergência em edifícios, quando aplicável;
- ABNT NBR 12693 – Sistemas de proteção por extintores de incêndio, quando aplicável;
- ABNT NBR 13714 – Sistemas de hidrantes e mangotinhos, quando aplicável;
- Normas técnicas relativas a revestimentos, pisos, coberturas, esquadrias, impermeabilização, pintura, iluminação e demais sistemas integrantes da obra;
- Especificações técnicas dos fabricantes, desde que não contrariem os projetos, as normas técnicas ou as determinações da fiscalização.

CENTRO ESPORTIVO DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT
Imagens: Google Earth[1]



1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO

O Município de Itiquira necessita promover a reforma e ampliação do Centro Esportivo Municipal, tendo em vista que sua infraestrutura atual apresenta limitações físicas e funcionais que prejudicam a oferta adequada de atividades esportivas, recreativas e comunitárias. As condições existentes demandam intervenções destinadas à recuperação das estruturas, modernização dos ambientes, ampliação dos espaços disponíveis e adequação das instalações aos requisitos de segurança, salubridade, acessibilidade e funcionalidade. A insuficiência da infraestrutura restringe o aproveitamento do equipamento público, dificulta a diversificação das modalidades esportivas oferecidas e compromete o atendimento aos diferentes grupos da população. A intervenção compreende a construção ou adequação da secretaria administrativa, reforma do vestiário, construção de quiosque, quadra de tênis e quadra de areia, instalações elétricas e hidrossanitárias, urbanização, paisagismo, acessibilidade e demais serviços complementares, proporcionando melhores condições para a prática esportiva, o lazer e a convivência comunitária. Sob a perspectiva do interesse público, a contratação permitirá conservar e valorizar o patrimônio municipal, ampliar o acesso da população às políticas de esporte e lazer, incentivar hábitos saudáveis e fortalecer a integração social. A medida também é necessária para executar o objeto do Termo de Convênio nº 1485-2026/SINFRA, garantindo o cumprimento das metas pactuadas, a correta

[1] https://earth.google.com/web/search/ginasio+itiquira/

aplicação dos recursos estaduais e municipais e a entrega do empreendimento à coletividade dentro dos prazos estabelecidos.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

A contratação para execução da reforma e ampliação do Centro Esportivo encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual – PCA de 2026 do Município de Itiquira/MT, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo. A demanda foi classificada com grau de prioridade alto, considerando a relevância social do empreendimento e a necessidade de observância dos prazos estabelecidos no Termo de Convênio nº 1485-2026/SINFRA. A previsão no PCA demonstra que a contratação está integrada ao planejamento administrativo, orçamentário e institucional do Município, especialmente às ações destinadas à melhoria da infraestrutura esportiva, à conservação do patrimônio público e à ampliação das políticas de esporte e lazer. O objeto também está alinhado à aplicação dos recursos provenientes do convênio estadual e da correspondente contrapartida municipal, contribuindo para a execução organizada da despesa e para o alcance dos resultados pretendidos pela Administração.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO

A contratação deverá assegurar a execução integral da reforma e ampliação do Centro Esportivo, em conformidade com os projetos arquitetônico, estrutural, elétrico, hidrossanitário e de acessibilidade, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilha orçamentária, composições de custos, cronograma físico-financeiro e demais documentos aprovados. A contratada deverá fornecer todos os materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte e insumos necessários à entrega do empreendimento em condições plenas de segurança, funcionalidade e utilização.

Constituem requisitos técnicos, funcionais e operacionais mínimos:

- **a)** execução da obra por empresa legalmente habilitada e registrada no conselho profissional competente;
- **b)** comprovação de capacidade técnico-profissional e técnico-operacional compatível com as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto, a serem definidas no Projeto Básico;
- **c)** indicação de responsável técnico devidamente habilitado, com emissão das respectivas ARTs ou RRTs de execução;
- **d)** observância das normas da ABNT, das regras de acessibilidade, do Código de Obras Municipal e da legislação urbanística, ambiental e de segurança contra incêndio;
- **e)** cumprimento das Normas Regulamentadoras de Saúde e Segurança do Trabalho, especialmente as aplicáveis à construção civil;
- **f)** utilização de materiais novos, de primeiro uso, com qualidade comprovada e compatíveis com as especificações técnicas;
- **g)** execução dos serviços conforme as boas práticas de engenharia, vedada a substituição de materiais ou soluções sem prévia autorização da fiscalização;
- **h)** manutenção de equipe técnica, equipamentos e estrutura operacional suficientes para cumprimento do cronograma físico-financeiro;
- **i)** instalação, organização, sinalização e manutenção adequada do canteiro de obras;

j) realização dos ensaios, testes, verificações e correções necessários à comprovação da qualidade dos serviços;
k) elaboração e atualização do diário de obra, registros fotográficos, boletins de medição e demais documentos de acompanhamento;
l) reparação de danos eventualmente causados ao patrimônio público, às redes existentes ou a terceiros;
m) limpeza final, retirada do canteiro, remoção de materiais excedentes e entrega da obra em condições de funcionamento;
n) apresentação dos projetos atualizados conforme executado, quando houver modificações autorizadas durante a execução;
o) prestação de garantia dos serviços e correção dos vícios ou defeitos identificados nos prazos legais e contratuais.

Quanto à sustentabilidade, a contratada deverá adotar medidas para redução do desperdício de água, energia e materiais, controle da emissão de poeira e ruídos, prevenção de contaminação do solo e destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil. Os resíduos deverão ser segregados, acondicionados, transportados e destinados a locais licenciados, observando-se a Resolução CONAMA nº 307/2002 e a legislação municipal aplicável.

Sempre que tecnicamente possível e sem prejuízo da qualidade, deverão ser utilizados materiais duráveis, de baixa manutenção, provenientes de fontes regulares e com menor impacto ambiental. Também deverão ser priorizados equipamentos eficientes, iluminação em tecnologia LED, dispositivos economizadores de água e soluções que favoreçam ventilação, iluminação natural e acessibilidade.

OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA
Resíduos - ODS 11 e 12

Obras ou serviços de engenharia que gerem resíduos, definidos como: *"são os provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica etc., comumente chamados de entulhos de obras, caliça ou metralha"* (Resolução CONAMA n° 307/2002, art. 2°, inciso I)

Os resíduos da construção civil subdividem-se em quatro classes (art. 3° da Resolução):

I - Classe A - são os resíduos reutilizáveis ou recicláveis como agregados, tais como:
A. de construção, demolição, reformas e reparos de pavimentação e de outras obras de infraestrutura, inclusive solos provenientes de terraplanagem;
B. de construção, demolição, reformas e reparos de edificações: componentes cerâmicos (tijolos, blocos, telhas, placas de revestimento etc.), argamassa e concreto;
C. de processo de fabricação e/ou demolição de peças pré-moldadas em concreto (blocos, tubos, meios-fios etc.) produzidas nos canteiros de obras;

II - Classe B - são os resíduos recicláveis para outras destinações, tais como plásticos, papel, papelão, metais, vidros, madeiras, embalagens vazias de tintas imobiliárias e gesso; (Redação dada pela Resolução nº 469/2015);
III - Classe C - são os resíduos para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem ou recuperação;

IV - Classe D - são resíduos perigosos oriundos do processo de construção, tais como tintas, solventes, óleos e outros ou aqueles contaminados ou prejudiciais à saúde oriundos de demolições, reformas e reparos de clínicas radiológicas, instalações industriais e outros, bem como telhas e demais objetos e materiais que contenham amianto ou outros produtos nocivos à saúde.

LEGISLAÇÃO	Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002 (Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil, com alterações introduzidas pelas Resoluções CONAMA nº 348/2004, n° 431/2011, n° 448/2012 e 469/2015). - Lei n° 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos (alterada pela Lei nº 14.026/2020).
PRINCIPAIS DETERMINAÇÕES	Os geradores de resíduos da construção civil devem ter como objetivo prioritário a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos. Os pequenos geradores devem seguir as diretrizes técnicas e procedimentos do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, elaborado pelos municípios e pelo Distrito Federal, em conformidade com os critérios técnicos do sistema de limpeza urbana local. Os grandes geradores deverão elaborar e implementar Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil próprio, a ser apresentado ao órgão competente, estabelecendo os procedimentos necessários para a caracterização, triagem, acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequados dos resíduos. Os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d´água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas. Ao contrário, deverão ser destinados de acordo com os seguintes procedimentos: I. Classe A: deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados ou encaminhados a aterro de resíduos Classe A de reservação de material para usos futuros; II. Classe B: deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura; III. Classe C: deverão ser armazenados, transportados e destinados

	em conformidade com as normas técnicas específicas; IV. Classe D: deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas. O Projeto de Gerenciamento de Resíduo de Construção Civil - PGRCC, nas condições determinadas pela Resolução CONAMA n° 307, de 05/07/2002, deverá ser estruturado em conformidade com o modelo especificado pelos órgãos competentes. Os contratos de obras e serviços de engenharia deverão exigir o fiel cumprimento do PGRCC, sob pena de multa, estabelecendo, para efeitos de fiscalização, que todos os resíduos removidos deverão estar acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas – ABNT disponibilizando campo específico na planilha de composição dos custos.
PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS	**NAS OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA:** **1) Inserir no item de obrigações da contratada:** "A Contratada deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 3º e 10º da Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 1, de 19/01/2010.
PRECAÇÕES	A Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, em seu art. 3º, § 2º, determina que "As embalagens de tintas usadas na construção civil serão submetidas a sistema de logística reversa, conforme requisitos da Lei nº 12.305/2010, que contemple a destinação ambientalmente adequados dos resíduos de tintas presentes nas embalagens. (*Redação dada pela Resolução nº 469/2015)*." 1. órgão deverá verificar se existe legislação estadual ou local específica disciplinando o tema. 2. As embalagens vazias de tintas imobiliárias são consideradas resíduos de Classe B. 3. §1º do art. 3º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002 conceitua embalagens vazias de tintas imobiliárias, como aquelas cujo recipiente apresenta apenas filme seco de tinta em seu revestimento interno, sem acúmulo de resíduo de tinta líquida. Sendo assim, orienta-se que esse tipo de recipiente seja direcionado para os canais tradicionais de reciclagem já disponíveis ao público em geral. Tais embalagens, constituídas em geral de aço, possuem um valor de revenda significativo, sendo reaproveitadas no processo produtivo de setores como o siderúrgico.

	Lembramos novamente que aqueles que atuam com a atividade de implantação, pavimentação ou ampliação de rodovias, ferrovias, hidrovias, metropolitanos; construção de barragens e diques; construção de canais para drenagem; retificação do curso de água; abertura de barras, embocaduras e canais; transposição de bacias hidrográficas, construção de obras de arte e outras obras de infraestrutura também devem estar registrados no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, de sorte que as disposições específicas deste Guia sobre CTF/APP também devem ser seguidas. OBS: **Somente as obras civis acima referidas estão obrigadas ao registro no CTF-Ibama. As construtoras de edifícios, por exemplo, não são obrigadas ao registro no CTF-Ibama.** Alertamos, também, que o destinador final dos resíduos da construção civil deve estar registrado e regular no CTF-Ibama, de sorte que as disposições específicas deste Guia sobre CTF/APP também devem ser seguidas. Vide (Categoria: Serviços de Utilidade; Código: 17-65; Descrição: Construção civil. Disposição de resíduos especiais: Lei nº 12.305/2010: art. 13, I, "h") Por fim, esclarecemos que a pessoa jurídica que executa a atividade de gerenciamento de resíduos sólidos não perigosos e de gerenciamento de resíduos sólidos perigosos (na geração, operação, transporte, armazenamento e destinação final) também deve estar registrada e regular no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/AIDA). Essa mesma pessoa jurídica deve possuir um responsável técnico também inscrito no CTF/AIDA, nos termos da Lei n° 6.938, de 1981 e Anexo I e II da Instrução Normativa IBAMA n° 10, de 27/05/2013. Sendo assim, as disposições específicas deste Guia sobre CTF/AIDA também devem ser seguidas.

ACESSIBILIDADE EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA
ODS 10, 11, 12 e 16

LEGISLAÇÃO	- Lei nº 13.146, de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) - Lei nº 10.098, de 2000 (Normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida)[2] - Decreto nº 5.296, de 2004 (Regulamenta Lei nº 10.098, de 2000)

[2] http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l10098.htmhttp://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l1009

	- Decreto nº 6.949, de 2009 (Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007) - Decreto 11.792, de 2023 (acessibilidade nas edificações sob a administração ou a utilização dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional) - Portaria Conjunta MGI/MDHC n. 45, de 16 de julho de 2024. - NBR 9050/ABNT (Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos)
PRINCIPAIS DETERMINAÇÕES	Necessidade de que obras e serviços de engenharia sejam executados de modo que as edificações se tornem acessíveis a pessoas com deficiência e mobilidade reduzida. Necessidade de criação e reserva de espaços e assentos em teatros, cinemas, auditórios, estádios, ginásios de esporte, locais de espetáculos e de conferências e similares para pessoas com deficiência. Há procedimentos normatizados para adaptações de acessibilidade nas edificações sob administração ou utilização dos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, bem como procedimentos para divulgação da situação de acessibilidade das edificações públicas federais, com diversas orientações, inclusive laudo de acessibilidade: Consultar na fase de planejamento da contratação a Portaria Conjunta MGI/MDHC n. 45/2024.
PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS	Na elaboração do projeto básico deverão ser considerados: A. se o objeto está de acordo com o desenho universal, que visa atender à maior gama de variações possíveis das características antropométricas e sensoriais da população; B. se está adequado aos padrões de acessibilidade constantes da Lei nº 10.098, de 2000, da Lei nº 13.146, de 2015, do Decreto nº 5.296/2004 e da NBR 9050/ABNT, bem como sinalização em braille e em formatos de fácil leitura e compreensão nos termos do Decreto nº 6.949, de 2009.
PRECAÇÕES	São requisitos de acessibilidade: A. nas áreas externas ou internas da edificação, destinadas a garagem e a estacionamento de uso público, deverão ser reservadas vagas próximas dos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência com dificuldade de locomoção permanente; B. pelo menos um dos acessos ao interior da edificação deverá estar livre de barreiras arquitetônicas e de obstáculos que impeçam ou dificultem a acessibilidade de pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida; C. pelo menos um dos itinerários que comuniquem horizontal

	e verticalmente todas as dependências e serviços do edifício, entre si e com o exterior, deverá cumprir os requisitos de acessibilidade de que trata a Lei; e D. os edifícios deverão dispor, pelo menos, de um banheiro acessível, distribuindo-se seus equipamentos e acessórios de maneira que possam ser utilizados por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida.

OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA
ODS 9,11 e 12

LEGISLAÇÃO	Lei Federal n.º 14.133/21
PRINCIPAIS DETERMINAÇÕES	Observar as previsões na Lei n.14.133, de 2021, sobre obras e serviços de engenharia.
PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS	Pelo caráter eminentemente técnico do Projeto Básico/Termo de Referência, não cabe a um órgão de assessoramento jurídico estabelecer elementos de seu conteúdo. A opção por um ou outro requisito é decisão discricionária motivada da Administração, que deve sempre basear-se em estudos técnicos e nas determinações da Lei 14.133, de 2021. De todo modo, fica registrado o alerta para que, na fase de elaboração do Projeto Básico/Termo de Referência das obras ou serviços de engenharia, sejam aplicadas as diretrizes de sustentabilidade. No que diz respeito ao planejamento de obras e serviços de engenharia, é possível identificar três etapas principais em que o desenvolvimento sustentável deve ser observado: a) Quando da definição dos aspectos técnicos do objeto (especificação técnica); b) Na minimização do impacto (prevenção de resíduos); e c) Quanto à destinação ambiental dos resíduos e rejeitos (gestão de resíduos).
PRECAÇÕES	Lembramos que o construtor de obras civis de implantação, pavimentação ou ampliação de rodovias, ferrovias, hidrovias, metropolitanos; construção de barragens e diques; construção de canais para drenagem; retificação do curso de água; abertura de barras, embocaduras e canais; transposição de bacias hidrográficas, construção de obras de arte e outras obras de infraestrutura também deve estar registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidorasou Utilizadoras de Recursos Ambientais, de sorte que as disposições específicas deste Guia sobre CTF/APP também devem ser seguidas. Vide (Ficha Técnica de Enquadramento-FTE-Categoria:Atividades sujeitas a controle e fiscalização ambientalnão relacionadas noAnexoVIII da Lei nº6.938/1981 –Obrascivis;Código:22-1a 22-8;Descrição:implantação, pavimentação ou ampliação de

	rodovias, ferrovias,hidrovias,metropolitanos; construção de barragens e diques;construção de canais paradrenagem; retificação do curso de água;abertura de barras,embocadurase canais;transposição de baciashidrográficas, construção de obras de arte e outras obras de infraestrutura) **OBS: Somente as obras civis acima referidas estão obrigadas aoregistro no CTF-Ibama.As construtoras de edifícios, por exemplo,não são obrigadasao registro no CTF-Ibama.160**

A contratação deverá produzir resultado específico e previamente definido, caracterizando-se como contratação por escopo. O prazo estimado para execução será de 180 dias, conforme cronograma físico-financeiro, devendo a contratada observar os marcos, etapas e condições de medição estabelecidos no Projeto Básico e no instrumento contratual.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHES DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA

A quantidade necessária foi definida no Documento de Formalização da Demanda – DFD elaborado pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, considerando a necessidade de execução de uma obra completa de reforma e ampliação do Centro Esportivo. O empreendimento possui área de intervenção de 1.638,74 m² e deverá ser contratado como um único objeto, abrangendo todos os serviços, materiais, equipamentos e insumos necessários à entrega da solução em condições plenas de utilização.

Os quantitativos individuais foram levantados a partir dos projetos arquitetônico, estrutural, elétrico, hidrossanitário e de acessibilidade, bem como dos memoriais descritivos, memórias de cálculo, especificações técnicas e planilha orçamentária elaborados pela Associação Mato-Grossense dos Municípios. Esses documentos apresentam as dimensões, unidades, volumes e critérios de medição correspondentes a cada serviço, incluindo administração da obra, serviços iniciais, demolições, edificações, quadras esportivas, instalações, urbanização, paisagismo, acessibilidade e serviços complementares.

O quadro consolidado de quantitativos e a planilha orçamentária detalhada serão anexados ao processo, constituindo documentos de suporte às estimativas. Não foram identificadas contratações interdependentes capazes de alterar os quantitativos previstos, pois a solução contempla de forma integrada a totalidade das intervenções necessárias. A consolidação dos serviços em uma única contratação favorece a compatibilidade entre as etapas, o planejamento do canteiro, a economia de escala e a redução dos custos de mobilização, administração e fiscalização.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Em atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar as soluções disponíveis para atender à necessidade da Administração, considerando as metodologias executivas, as

tecnologias construtivas e as práticas adotadas em contratações similares realizadas pela Administração Pública. Verificou-se que, para obras de reforma e ampliação de centros esportivos e demais equipamentos públicos destinados ao esporte e ao lazer, o mercado nacional apresenta como solução predominante a contratação de empresa especializada em engenharia para execução integral da obra, com fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra especializada e responsabilidade técnica, em conformidade com os projetos e documentos técnicos previamente elaborados.

Trata-se de solução amplamente consolidada e adotada pelos órgãos públicos, por assegurar a integração entre as diferentes disciplinas envolvidas, maior controle sobre a execução contratual e melhor gerenciamento do cronograma físico-financeiro. No presente caso, a solução deverá contemplar, entre outros serviços, a execução ou adequação da secretaria administrativa, vestiário, quiosque, quadra de tênis, quadra de areia, instalações elétricas e hidrossanitárias, urbanização, paisagismo, acessibilidade e serviços complementares.

Durante a análise de mercado, foram consideradas as seguintes alternativas para atendimento da necessidade administrativa:

a) Execução direta pela Administração Municipal: esta alternativa mostrou-se inviável, tendo em vista que o Município não dispõe de estrutura operacional, equipamentos especializados, mão de obra qualificada e capacidade logística suficientes para executar obra dessa dimensão e complexidade. O empreendimento envolve serviços arquitetônicos, estruturais, elétricos, hidrossanitários, metálicos, de urbanização, paisagismo e acessibilidade, demandando equipe multidisciplinar, gestão permanente do canteiro e responsabilidade técnica específica.

b) Contratação individualizada por etapas ou especialidades: embora juridicamente possível, essa solução exigiria a celebração e a gestão simultânea de múltiplos contratos para execução de serviços técnica e operacionalmente interdependentes. A fragmentação aumentaria os custos administrativos, dificultaria a fiscalização, ampliaria o risco de incompatibilidades entre os diferentes executores e poderia ocasionar conflitos de responsabilidade, atrasos, retrabalhos e comprometimento do cronograma do Convênio nº 1485-2026/SINFRA.

c) Contratação integrada ou semi-integrada: a adoção desses regimes não se mostra necessária nem economicamente vantajosa para o presente caso, considerando que a Administração já dispõe de projetos básicos e complementares, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilha orçamentária, memórias de cálculo e cronograma físico-financeiro elaborados pela Central de Projetos da Associação Mato-Grossense dos Municípios – AMM. Dessa forma, não se identifica justificativa técnica suficiente para transferir à futura contratada a elaboração ou o desenvolvimento substancial dos projetos, como pressupõem esses regimes previstos no art. 46 da Lei Federal nº 14.133/2021.

d) Execução indireta mediante contratação de uma empresa especializada: consiste na contratação de empresa do ramo de engenharia para executar integralmente a reforma e ampliação do Centro Esportivo, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte e demais insumos necessários. Essa

alternativa concentra a responsabilidade técnica e operacional, favorece a compatibilidade entre as etapas, facilita a fiscalização e proporciona melhores condições para cumprimento dos prazos, custos e padrões de qualidade estabelecidos.

Ademais, a Administração já promoveu a elaboração dos projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, memórias de cálculo e demais documentos técnicos necessários à execução da solução, tendo sido os projetos complementares analisados e aprovados pelo responsável técnico municipal. Os estudos realizados demonstram a viabilidade técnica da reforma e ampliação da estrutura existente, afastando, neste momento, a necessidade de adoção de solução construtiva diversa.

Levando-se em consideração as características do objeto, conclui-se que a solução mais adequada é a execução indireta, correspondente à alternativa "d", mediante contratação de empresa especializada em engenharia para execução integral da reforma e ampliação do Centro Esportivo do Município de Itiquira/MT. A solução apresenta melhor relação entre eficiência técnica, economicidade, controle contratual e distribuição de responsabilidades, além de assegurar maior compatibilidade com os projetos aprovados e com as obrigações estabelecidas no Termo de Convênio nº 1485-2026/SINFRA.

A definição do regime de execução, empreitada por preço global ou empreitada por preço unitário, deverá ser devidamente motivada no Projeto Básico, considerando o nível de precisão dos quantitativos, as particularidades inerentes à reforma de edificação existente e a adequada alocação dos riscos contratuais.

Levando -se em conta as características do objeto a ser contratado, entende-se que a melhor solução para a contratação é a execução indireta, da terceira alternativa, da seguinte forma:

5.1. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO "CONCORRÊNCIA"
A escolha da modalidade "concorrências" se justifica pela ampla publicidade na contratação da empresa que irá executar os serviços previstos, mas também pela possibilidade de atestar previamente que as empresa interessadas em participar do certame possuem na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

A concorrência caracteriza-se como modalidade de licitação, sendo definida no art. 28, inciso II, pela Lei nº 14.133/2021, como adequada para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns de engenharia. Na concorrência a disputa de preços acontece entre quaisquer interessados, desde que comprovem preencher os requisitos de qualificação nos termos exigidos pelo edital.

A nova Lei de licitações em seu art. 29, determina que a concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum, ou seja, possuem as fases: preparatória, de divulgação de edital de licitação, de apresentação de propostas e lances, quando for o caso, de julgamento, de habilitação, recursal e de homologação.

Para a escolha da modalidade apropriada, na fase de planejamento, deve-se considerar a aplicação do pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, sendo que não se aplicará o pregão às

contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e obras e serviços de engenharia, desde que estes não se qualifiquem como comuns. Neste sentido é o entendimento do TCU, conforme se verifica do Informativo de Licitação e Contratos n.227/2015.

A contratação em tela busca a **EXECUÇÃO DA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO ESPORTIVO DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT**. O Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas – IBRAOP, na orientação técnica OT-IBR 002/2009 define obra como:

OBRA	REFORMA
Obra de engenharia é a ação de construir, reformar, fabricar, recuperar ou ampliar um bem, na qual seja necessária a utilização de conhecimentos técnicos específicos envolvendo a participação de profissionais habilitados conforme disposto na Lei Federal n.5.194/66.	**Reformar** consiste em alterar as características de partes de uma obra ou de seu todo, desde que mantendo as características de volume ou área sem acréscimos e a função de sua utilização atual.

Como se verifica o objeto da presente contratação caracteriza-se como obra de engenharia e arquitetura, pois a sua execução acarretará construção de novo espaço (ampliação), de modo que a modalidade adequada para o processamento é por meio da concorrência na sua forma eletrônica, uma vez que o art.17, §2º da Lei n.14.133/2021 dispõe que as licitações serão realizadas, preferencialmente, sob a forma eletrônica.

5.2. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO "MENOR PREÇO"
Nos termos do art. 6º, inciso XXXVIII, da Lei nº 14.133/21, a concorrência enquanto modalidade de Concorrência Eletrônica para construção de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, poderá ter como critério de julgamento os seguintes:

- Menor preço;
- Melhor técnica ou conteúdo Artístico;
- Técnica e preço;
- Maior retorno econômicos;
- Maior desconto;

Diante das possibilidades apresentadas pelo regramento de licitações, considerando todo ciclo de vida do contrato e a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajosa para Administração Pública, o critério de julgamento a ser adotado será o de menor preço.

A escolha do tipo "MENOR PREÇO" se justifica por esse o tipo mais vantajoso A Administração Pública, aumentando a competição entre as empresas participantes do certame, possibilitando assim, que a propostas vencedora seja realmente aquele de menor, dentro das especificações constantes no edital, gerando com isso, economia aos cofres públicos.

5.3. DO REGIME "EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO OU GLOBAL"
Entre os regimes passíveis de serem adotados, há o da empreitada por preço global, que é **"contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo e total"**, e a empreitada por preço unitário, que é **"contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas"** (art. 6º, inciso XXVIII e XXIX da Lei Federal 14.133/21).

A empreitada por preço global deve ser adotada quando for possível definir previamente no projeto, com boa margem de precisão, as quantidades dos serviços a serem executados; enquanto a empreitada por preço unitário deve ser preferida para objetos que, por sua natureza, não permitam a precisa indicação dos quantitativos orçamentários, conforme Acórdão TCU nº 1.977/2013 – Plenário.

Neste sentido, resta demonstrar as vantagens e desvantagens, vejamos:

EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

VANTAGENS	DESVANTAGENS	INDICADA PARA:
• Pagamento apenas pelos serviços efetivamente executados; • Apresenta menor risco para o construtor, na medida em que ele não assume risco quanto aos quantitativos de serviços (riscos geológicos do construtor são minimizados); e • A obra pode ser licitada com um projeto com grau de detalhamento inferior ao exigido para uma empreitada por preço global ou integral.	• Exige rigor nas medições dos serviços; • Maior custo da Administração para acompanhamento da obra; • Favorece o jogo de planilha; • Necessidade frequente de aditivos, para inclusão de novos serviços ou alteração dos quantitativos dos serviços contratuais; • O preço final do contrato é incerto, pois é baseado em estimativa de quantitativos que podem variar durante a execução da obra; • Exige que as partes renegociem preços unitários quando ocorrem alterações	• Contratação de serviços de gerenciamento e supervisão de obras; • Obras executadas "abaixo da terra" ou que apresentam incertezas intrínsecas nas estimativas de quantitativos, a exemplo de: - Execução de fundações, serviços de terraplanagem, desmontes de rocha, etc.; - Implantação, pavimentação, duplicação e restauração de rodovias; - Canais, barragens, adutoras, perímetros de irrigação, obras de saneamento; - Infraestrutura urbana; - Obras portuárias, dragagem e derrocamento; - Reforma de edificações;

	relevantes dos quantitativos contratados; e • Não incentiva o cumprimento de prazos, pois o contratado recebe por tudo o que fez, mesmo atrasado.	- Poço artesiano.

EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

VANTAGENS	DESVANTAGENS	INDICADA PARA:
• Simplicidade nas medições (medições por etapa concluída); • Menor custo para a Administração Pública na fiscalização da obra; • Valor final do contrato é, em princípio, fixo; • Restringe os pleitos do construtor e a assinatura de aditivos; • Dificulta o jogo de planilha; e • Incentiva o cumprimento de prazo, pois o contratado só recebe quando conclui uma etapa.	• Como o construtor assume os riscos associados aos quantitativos de serviços, o valor global da proposta tende a ser superior, se comparado com o regime de preços unitários; • Tendência de haver maior percentual de riscos e imprevistos no BDI do construtor; e • A licitação e contratação exigem projeto básico com elevado grau de detalhamento dos serviços.	• Contratação de estudos e projetos; • Elaboração de pareceres e laudos técnicos; • Obras e serviços executados "acima da terra" que apresentam boa precisão na estimativa de quantitativos, a exemplo de: - Construção de edificações; e - Linhas de Transmissão.

5.4. DO FRACIONAMENTO DO LOTE

A contratação para a execução da obra deverá ser licitada como objeto não divisível, sem parcelamento do objeto com a execução da obra por uma única empresa considerando a completitude do projeto e a sua média complexidade. A indivisibilidade do objeto ainda se justifica pelo fato de que os elementos técnicos e econômicos do caso concreto condizem com o seu não-parcelamento, cuja fragmentação do objeto poderá comprometer a realização da obra, onde a centralização da responsabilidade em uma única contratada é considerada eficiente e com resultados satisfatórios a vista do acompanhamento de problemas e soluções, bem como por facilitar a verificação das suas causas e atribuição de responsabilidade, de modo a aumentar o controle sobre a execução do objeto licitado.

5.5. DA PARTICIPAÇÃO DE ME E EPP

No que consiste a participação de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, tem-se a considerar que a norma estipula como condição para a participação de ME e EPP nas licitações de obras e serviços técnicos de engenharia que o valor da contratação não exceda às receitas brutas anuais previstas no art. 3º da LC 123/2006, e que o mencionado art. 3º exige, para qualificação como ME e EPP, além dos valores de receita bruta anual previstos nos incisos I e II, também o registro no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, entende-se que o parâmetro para verificar a condição da licitante englobe a sua receita bruta anual e o seu enquadramento na Junta Comercial.

Desta forma, tem-se que as microempresas e empresas de pequeno porte só poderão participar de processos licitatórios destinados à execução de obras e serviços técnicos de engenharia cujos valores estimados da contratação, não excedam às receitas brutas anuais previstas no artigo 3º da Lei Complementar Federal no 123/2006, assim, torna-se conveniente a aplicação do art. 69, § 4º da Lei Federal 14.133/21, no que consiste a *"(...) estabelecer no edital a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação."*

5.6. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

Nesta licitação será admitida a possibilidade de Consórcio, nos termos do artigo 14 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, para possibilitar o reforço da capacidade técnica e financeira do licitante, proporcionando maior disponibilidade de equipamento e pessoal especializado. O consórcio ainda enseja a participação de maior número de empresas, possibilitando o aumento na competitividade.

5.7. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS ESTRANGEIRAS

A participação de Empresas Estrangeiras será devidamente amparada na legislação pátria, e fundamenta-se na possibilidade de distender a oferta para a Administração Pública com aumento da quantidade de licitantes. Por consequência, possibilitará a formalização de contratos mais vantajosos, com melhores preços e melhores técnicas, trazendo à Contratante economia e obras de maior qualidade.

5.8. DA SUBCONTRATAÇÃO

A execução da reforma e ampliação do Centro Esportivo envolve um conjunto integrado de serviços de engenharia, cuja responsabilidade principal deverá permanecer concentrada na empresa contratada. Entretanto, determinadas parcelas acessórias ou especializadas podem demandar mão de obra, equipamentos ou habilitações profissionais específicas, circunstância em que a subcontratação parcial poderá contribuir para maior eficiência, qualidade técnica e regularidade da execução, sem descaracterizar o regime de empreitada por preço global. Dessa forma, com fundamento no art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, será admitida a subcontratação parcial de parcelas acessórias ou especializadas, desde que previamente autorizada, por escrito, pela Administração e limitada ao percentual máximo de 30% do valor total do contrato. Poderão ser subcontratados, entre outros serviços expressamente autorizados, paisagismo, serralheria, esquadrias, vidraçaria, impermeabilização, pintura especializada, ensaios laboratoriais, controle tecnológico e instalações específicas que demandem habilitação profissional própria.

A autorização dependerá de requerimento prévio e fundamentado da contratada, acompanhado da identificação da empresa pretendida, da descrição e do valor dos serviços, da justificativa técnica, da comprovação de regularidade e da demonstração de capacidade compatível com a parcela a ser executada. Quando a atividade estiver sujeita à fiscalização profissional, também deverão ser apresentados o registro no conselho competente, a indicação dos responsáveis técnicos e as respectivas ARTs ou RRTs.

Não será admitida a subcontratação integral do objeto, da administração e do gerenciamento geral da obra, nem das parcelas utilizadas para demonstração da capacidade técnico-operacional da licitante. Fica especialmente vedada a subcontratação dos serviços de execução de passeio, calçada ou piso de concreto moldado in loco, usinado e armado, bem como da execução de alambrado estruturado por tubos de aço galvanizado com tela de arame galvanizado, por constituírem parcelas de maior relevância técnica e valor significativo definidas para fins de habilitação.

Também serão vedadas a subcontratação em percentual superior ao autorizado, a transferência integral de etapas que descaracterize a responsabilidade direta da contratada, a subcontratação sucessiva pela empresa subcontratada e a contratação de pessoa física ou jurídica impedida de licitar ou contratar com a Administração. Aplicam-se, ainda, as vedações relacionadas aos vínculos com dirigentes e agentes públicos previstas no art. 122, § 3º, da Lei nº 14.133/2021. A autorização não estabelecerá vínculo jurídico entre a Administração e a subcontratada, nem implicará acréscimo do preço, alteração do objeto ou prorrogação automática dos prazos. A contratada permanecerá integralmente responsável pela execução, qualidade, segurança, solidez e garantia dos serviços, assim como pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais e profissionais relacionadas às empresas subcontratadas.

A fiscalização poderá negar a autorização ou determinar a substituição da subcontratada quando verificar ausência de capacidade, irregularidade documental, risco ao cronograma, comprometimento da qualidade ou descumprimento das condições estabelecidas no Projeto Básico. A subcontratação realizada sem autorização prévia ou em desacordo com os limites fixados caracterizará descumprimento contratual, sujeitando a contratada às sanções previstas nos arts. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e, conforme a gravidade do caso, à extinção contratual fundamentada no art. 137 da mesma Lei, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Diante desse cenário, conclui-se que a admissão controlada da subcontratação parcial é compatível com a contratação de empresa especializada para a execução da reforma e ampliação do Centro Esportivo do Município de Itiquira/MT, sob o regime de empreitada por preço global. A medida permite o aproveitamento de competências especializadas sem promover a transferência da responsabilidade principal, preservando a integração dos projetos, a adequada gestão contratual, a fiscalização da obra e a previsibilidade quanto aos custos, prazos e padrões de qualidade.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE.

A estimativa do valor da contratação foi elaborada pela Central de Projetos da Associação Mato-Grossense dos Municípios – AMM, com data-base de 14 de abril de 2026, a partir dos quantitativos extraídos dos projetos arquitetônico, estrutural, elétrico, hidrossanitário e de

acessibilidade, bem como dos memoriais descritivos, especificações técnicas e respectivas memórias de cálculo. Para formação dos preços referenciais foram utilizados, predominantemente, os custos constantes do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, referentes ao Estado de Mato Grosso, com data-base de janeiro de 2026, no regime não desonerado. Para os serviços ou insumos não contemplados no sistema oficial foram utilizadas composições próprias da AMM e cotações de mercado devidamente identificadas na documentação orçamentária, em conformidade com o art. 23, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Sobre os custos diretos foi aplicado BDI de 23,54%, contemplando as despesas indiretas, tributos, riscos, seguros, garantias e remuneração empresarial. Os encargos sociais considerados correspondem a 105,33% para mão de obra horista e 67,83% para mão de obra mensalista, conforme parâmetros indicados na planilha orçamentária.

A estimativa consolidada está assim distribuída:

ITEM	ETAPA DA OBRA	VALOR ESTIMADO
1	Administração da obra	R$ 148.571,08
2	Serviços iniciais	R$ 112.492,47
3	Mobilização e desmobilização do canteiro	R$ 12.977,25
4	Demolição	R$ 1.230,02
5	Destinação dos entulhos de demolição	R$ 2.392,45
6	Secretaria	R$ 371.388,15
7	Vestiário	R$ 200.538,01
8	Quiosque	R$ 44.285,73
9	Quadra de tênis	R$ 220.162,46
10	Quadra de areia	R$ 192.707,34
11	Instalações hidrossanitárias	R$ 96.349,04
12	Instalações elétricas	R$ 120.857,63
13	Urbanização e serviços externos	R$ 925.198,13
14	Paisagismo	R$ 11.837,45
15	Acessibilidade	R$ 19.023,90
16	Serviços complementares	R$ 20.447,28
VALOR TOTAL ESTIMADO R$ 2.500.458,39		

O valor total estimado da contratação corresponde a **R$ 2.500.458,39** (dois milhões, quinhentos mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e trinta e nove centavos). Desse montante, R$ 2.000.000,00 serão provenientes de recursos transferidos pela SINFRA/MT e R$ 500.458,39 serão suportados como contrapartida financeira do Município de Itiquira/MT, conforme estabelecido no **Termo de Convênio nº 1485-2026/SINFRA**.

A planilha orçamentária sintética e analítica, as composições de custos unitários, a curva ABC, as cotações utilizadas, a memória de cálculo dos quantitativos, a composição do BDI, os encargos sociais e o cronograma físico-financeiro deverão integrar o processo como anexos. Esses documentos possibilitam a rastreabilidade da estimativa, a análise dos preços unitários e a verificação da compatibilidade entre os projetos, quantitativos, custos e etapas

de execução.

Considerando que o orçamento foi elaborado com base em sistema oficial de custos da construção civil, complementado por composições próprias e cotações para itens específicos, conclui-se que o valor estimado apresenta suporte técnico suficiente e compatibilidade com os preços referenciais aplicáveis ao objeto. Antes da publicação do edital, deverá ser confirmada a atualidade da data-base do orçamento e avaliada a necessidade de atualização dos preços, especialmente em razão do intervalo entre a elaboração da planilha e a efetiva realização da licitação.

7. DESCRICAO DA SOLUÇÃO

A solução consiste na contratação de empresa especializada em engenharia para execução integral da reforma e ampliação do Centro Esportivo do Município de Itiquira/MT, localizado na Avenida Cuiabá, s/n, Centro, com área de intervenção de 1.638,74 m². A contratação será caracterizada por escopo, com resultado específico e previamente definido, compreendendo a entrega do empreendimento concluído, testado, limpo, regularizado e em condições adequadas de segurança, acessibilidade, funcionamento e utilização pela população.

A futura contratada será responsável pelo fornecimento de todos os materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, instalações provisórias e demais insumos necessários. A execução deverá observar os projetos arquitetônico, estrutural, elétrico, hidrossanitário e de acessibilidade, os memoriais descritivos, as especificações técnicas, a planilha orçamentária, as composições de custos, as memórias de cálculo, o cronograma físico-financeiro e as orientações da fiscalização municipal.

A solução contempla os seguintes componentes principais:

a) administração local e gerenciamento técnico da obra;
b) instalação, manutenção e posterior retirada do canteiro;
c) mobilização e desmobilização de pessoal, máquinas e equipamentos;
d) serviços preliminares, locação e sinalização da obra;
e) demolição dos elementos indicados nos projetos;
f) remoção, transporte e destinação ambientalmente adequada dos entulhos;
g) construção ou adequação da secretaria administrativa;
h) reforma e adequação do vestiário;
i) construção do quiosque;
j) implantação da quadra de tênis;
k) implantação da quadra de areia;
l) execução e adequação das instalações hidrossanitárias;
m) execução e adequação das instalações elétricas e de iluminação;
n) execução dos serviços de urbanização e áreas externas;
o) implantação do paisagismo;
p) execução das soluções de acessibilidade;
q) acabamentos, testes, limpeza e demais serviços complementares.

Os diversos componentes deverão ser executados de forma integrada, de modo que as etapas estruturais, arquitetônicas e de instalações sejam compatibilizadas entre si. A empresa deverá

manter responsável técnico habilitado durante toda a execução, emitir as respectivas ARTs ou RRTs, elaborar diário de obra, apresentar registros fotográficos e fornecer as informações necessárias às medições e ao acompanhamento do cronograma.

Os materiais deverão ser novos, de primeiro uso e compatíveis com as especificações dos projetos, admitida a indicação de similaridade somente quando tecnicamente comprovada e previamente autorizada pela fiscalização. A execução deverá observar as normas da ABNT, as Normas Regulamentadoras de saúde e segurança do trabalho, a legislação ambiental, as regras de acessibilidade e as demais disposições aplicáveis às obras públicas.

O acompanhamento será realizado mediante fiscalização técnica e administrativa, com medições vinculadas às etapas efetivamente executadas e aceitas, conforme o cronograma físico-financeiro. Os serviços executados em desconformidade deverão ser corrigidos ou refeitos pela contratada, sem ônus adicional para a Administração e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Ao término da execução, a contratada deverá realizar os testes das instalações, corrigir eventuais defeitos, retirar materiais excedentes e instalações provisórias, promover a limpeza final e entregar os documentos técnicos exigidos. Quando houver alterações autorizadas nos projetos, deverão ser apresentados os correspondentes registros atualizados conforme executado.

A contratada permanecerá responsável pela solidez, segurança, qualidade e funcionalidade da obra, inclusive pela correção de vícios, defeitos ou desconformidades identificados durante o período de garantia legal e contratual. A assistência técnica posterior compreenderá as providências necessárias à correção de falhas relacionadas aos serviços executados ou aos materiais fornecidos, observados os prazos legais, sem prejuízo da responsabilidade prevista no art. 618 do Código Civil e na Lei nº 14.133/2021.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Não se recomenda o parcelamento da contratação por itens, lotes ou especialidades, pois os serviços que compõem a reforma e ampliação do Centro Esportivo apresentam elevada interdependência técnica, operacional e cronológica. As etapas estruturais, arquitetônicas, elétricas, hidrossanitárias, de acessibilidade, urbanização, paisagismo e acabamento devem ser executadas de forma coordenada, conforme a sequência definida nos projetos e no cronograma físico-financeiro. A contratação fragmentada poderia gerar incompatibilidades entre os executores, sobreposição ou indefinição de responsabilidades, retrabalhos, atrasos e dificuldades na apuração de falhas construtivas.

A execução integral por uma única empresa especializada permitirá centralizar a responsabilidade técnica e contratual, otimizar a mobilização e a administração do canteiro, reduzir custos operacionais e facilitar a fiscalização e o gerenciamento do cronograma. O não parcelamento não restringe indevidamente a competitividade, considerando a existência de empresas do ramo da construção civil com capacidade para executar o conjunto dos serviços, além da possibilidade de subcontratação de parcelas específicas, caso seja tecnicamente admitida e expressamente regulamentada no edital. Dessa forma, a contratação conjunta mostra-se técnica e economicamente mais eficiente e reduz o risco de descumprimento dos prazos estabelecidos no Termo de Convênio nº 1485-2026/SINFRA.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS.

Com a contratação, pretende-se recuperar, modernizar e ampliar a infraestrutura do Centro Esportivo de Itiquira/MT, proporcionando ambientes seguros, acessíveis, funcionais e adequados às atividades esportivas, recreativas e comunitárias. A solução permitirá ampliar a capacidade de atendimento, diversificar as modalidades esportivas oferecidas e melhorar as condições de utilização do equipamento público por crianças, jovens, adultos, idosos e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Em termos de economicidade, a execução integrada da obra por empresa especializada permitirá otimizar os custos de mobilização, administração do canteiro, aquisição de materiais, utilização de equipamentos e organização da mão de obra. A contratação de uma única empresa também reduzirá despesas administrativas relacionadas à condução e fiscalização de múltiplos contratos, além de diminuir os riscos de retrabalhos, incompatibilidades técnicas, atrasos e sobreposição de responsabilidades.
Quanto aos recursos humanos, a solução evitará a necessidade de formação temporária de equipe própria para execução da obra, permitindo que os servidores municipais permaneçam dedicados às atribuições institucionais. A Administração concentrará sua atuação no planejamento, acompanhamento, fiscalização, medição, recebimento e prestação de contas, enquanto a contratada assumirá a responsabilidade pela disponibilização e gestão da mão de obra técnica e operacional necessária.

Em relação aos recursos materiais, pretende-se obter melhor aproveitamento do imóvel e das estruturas existentes, recuperando elementos que apresentem condições de utilização e substituindo ou ampliando aqueles tecnicamente inadequados. A adoção de materiais duráveis, equipamentos eficientes, iluminação em tecnologia LED, dispositivos economizadores de água e soluções de menor necessidade de manutenção contribuirá para a redução dos custos futuros de operação e conservação.

Sob o aspecto financeiro, a contratação permitirá aplicar adequadamente os recursos do Termo de Convênio nº 1485-2026/SINFRA, no valor de R$ 2.000.000,00, e a contrapartida municipal de R$ 500.458,39. A execução conforme os projetos, orçamento e cronograma físico-financeiro contribuirá para evitar desperdícios, pagamentos por serviços não executados, perda dos recursos transferidos ou despesas decorrentes de falhas de planejamento.

Como resultados mensuráveis, pretende-se alcançar:

- **a)** execução de 100% do escopo previsto nos projetos e documentos técnicos;
- **b)** conclusão da obra dentro do prazo contratual e do período de vigência do convênio;
- **c)** observância do valor contratado, ressalvadas alterações devidamente justificadas;
- **d)** disponibilização integral da área de intervenção de 1.638,74 m²;
- **e)** implantação e adequação dos ambientes esportivos, administrativos e de apoio;
- **f)** atendimento aos requisitos de segurança, acessibilidade e desempenho;
- **g)** redução da necessidade de manutenções corretivas recorrentes;
- **h)** ampliação da capacidade de atendimento à população;
- **i)** preservação e valorização do patrimônio público municipal;

j) regular aplicação e prestação de contas dos recursos estaduais e municipais.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.

Previamente à celebração do contrato, a Administração deverá adotar as providências necessárias para assegurar a regularidade jurídica, técnica, orçamentária e operacional da contratação, bem como preparar a estrutura municipal para o acompanhamento e a fiscalização da obra.

Deverão ser adotadas, especialmente, as seguintes providências:

a) confirmar a titularidade, posse ou disponibilidade jurídica da área onde será executada a obra;
b) verificar a compatibilidade dos projetos com as condições atuais do imóvel;
c) assegurar a aprovação definitiva dos projetos arquitetônico e complementares pelos setores competentes;
d) conferir a validade e a suficiência das ARTs e RRTs relativas à elaboração e aprovação dos projetos;
e) promover a compatibilização entre os projetos arquitetônico, estrutural, elétrico, hidrossanitário e de acessibilidade;
f) revisar a planilha orçamentária, as composições de custos, os quantitativos, o BDI, os encargos sociais e o cronograma físico-financeiro;
g) atualizar os preços referenciais, caso necessário, considerando o intervalo entre a data-base do orçamento e a publicação do edital;
h) definir e justificar o regime de execução da obra, considerando a precisão dos quantitativos e os riscos inerentes à reforma;
i) elaborar e aprovar o Projeto Básico, a matriz de riscos, a minuta do edital e o instrumento contratual;
j) assegurar a existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira para o repasse estadual e para a contrapartida municipal;
k) verificar o cumprimento das condições e dos prazos estabelecidos no Termo de Convênio nº 1485-2026/SINFRA;
l) providenciar as licenças, alvarás, autorizações e aprovações exigíveis para execução e posterior utilização do empreendimento;
m) verificar a necessidade de aprovação perante o Corpo de Bombeiros, concessionárias de energia, água e esgotamento sanitário e demais órgãos competentes;
n) definir as condições de acesso ao local, isolamento das áreas, armazenamento de materiais e funcionamento do canteiro;
o) promover, quando necessário, a retirada ou remanejamento de bens, equipamentos e atividades existentes na área de intervenção;
p) designar formalmente o gestor e os fiscais técnico, administrativo e, quando necessário, setorial do contrato;
q) assegurar que os agentes responsáveis pela fiscalização possuam conhecimento técnico compatível com o objeto;
r) capacitar os servidores responsáveis quanto aos projetos, medições, diário de obra, cronograma, alterações contratuais, recebimento e prestação de contas;
s) definir os procedimentos para registros fotográficos, boletins de medição, controle de qualidade e comunicação entre contratada e fiscalização;
t) providenciar conta bancária específica e demais procedimentos financeiros exigidos pelo convênio;

u) alimentar e manter atualizados os sistemas administrativos e de acompanhamento do convênio;
v) encaminhar à SINFRA/MT as informações relativas ao procedimento licitatório, à empresa vencedora e ao valor homologado, conforme exigido no instrumento de repasse.

Após a licitação e antes da emissão da ordem de serviço, deverá ser exigida da contratada a apresentação da garantia contratual, quando prevista, das ARTs ou RRTs de execução, do responsável técnico, da relação da equipe, do plano de trabalho, do cronograma executivo atualizado, do plano de gerenciamento de resíduos, dos documentos de segurança do trabalho e das demais condições estabelecidas no edital e no contrato. A ordem de serviço somente deverá ser emitida após a comprovação de que o local está disponível e de que todas as condições necessárias ao início regular da obra foram atendidas.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E INTERDEPENDENTES

A contratação apresenta correlação com os serviços de elaboração dos projetos arquitetônico, estrutural, elétrico, hidrossanitário e de acessibilidade, bem como com a elaboração dos memoriais descritivos, planilha orçamentária, memórias de cálculo e cronograma físico-financeiro. Esses serviços foram previamente executados pela Central de Projetos da Associação Mato-Grossense dos Municípios – AMM e constituem documentos técnicos indispensáveis à definição, licitação, execução e fiscalização da obra.

Também possuem relação com o objeto os serviços públicos de fornecimento de energia elétrica, abastecimento de água, esgotamento sanitário e demais redes de infraestrutura existentes no local. Caso sejam necessários remanejamentos, ligações definitivas, aumento de carga, instalação de medidores ou intervenções nas redes das concessionárias, deverão ser adotadas previamente as providências técnicas e administrativas correspondentes, inclusive mediante pagamento de taxas ou contratação específica, quando aplicável.

Não foram identificadas, neste momento, contratações interdependentes cuja ausência impeça a execução da reforma e ampliação do Centro Esportivo, uma vez que o escopo contempla o fornecimento integral dos materiais, da mão de obra, dos equipamentos e dos serviços necessários à entrega da obra. Eventuais ensaios, testes, levantamentos complementares e serviços auxiliares indispensáveis à execução deverão, preferencialmente, integrar as obrigações da futura contratada, desde que previstos nos projetos, na planilha orçamentária e no instrumento convocatório.

A fiscalização e o acompanhamento contratual serão realizados por servidores formalmente designados pela Administração, não sendo inicialmente necessária a contratação de empresa supervisora ou gerenciadora. Caso seja posteriormente constatada a insuficiência da estrutura técnica municipal, eventual contratação de apoio à fiscalização deverá ser objeto de processo próprio, devidamente justificado, sem transferência das atribuições decisórias exclusivas dos agentes públicos. Portanto, ressalvadas necessidades supervenientes devidamente demonstradas, a contratação principal apresenta condições de ser executada de forma autônoma.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS.

A execução da reforma e ampliação do Centro Esportivo poderá produzir impactos ambientais temporários e localizados, especialmente em razão das demolições, movimentação de solo, consumo de água e energia, geração de resíduos da construção civil, emissão de poeira e ruídos, transporte de materiais e circulação de máquinas e veículos. Também poderão ocorrer riscos de contaminação do solo decorrentes do armazenamento inadequado de combustíveis, tintas, solventes, óleos e outros produtos utilizados na obra.

Para minimizar esses impactos, a contratada deverá elaborar e executar plano de gerenciamento dos resíduos da construção civil, promovendo sua segregação, acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequada. Os resíduos reutilizáveis ou recicláveis deverão ser encaminhados para reaproveitamento sempre que tecnicamente possível, enquanto os rejeitos deverão ser destinados a locais licenciados, observando-se a Resolução CONAMA nº 307/2002 e a legislação ambiental aplicável. A contratada deverá apresentar, quando exigido, comprovantes da destinação realizada.

Durante a execução deverão ser adotadas medidas de controle de poeira, como umidificação moderada das áreas de trabalho e proteção das cargas transportadas. As atividades geradoras de ruídos deverão ser realizadas em horários permitidos, com equipamentos devidamente regulados e em boas condições de manutenção. O canteiro deverá permanecer organizado, sinalizado e protegido, evitando o espalhamento de materiais, resíduos e sedimentos para vias públicas ou sistemas de drenagem.

Os produtos químicos, combustíveis, tintas, solventes e óleos deverão ser armazenados em locais cobertos, ventilados e protegidos contra vazamentos. A manutenção de máquinas e equipamentos deverá ser realizada de forma a evitar a contaminação do solo e da água. Eventuais derramamentos deverão ser imediatamente contidos, recolhidos e destinados conforme sua classificação ambiental.

Para reduzir o consumo de recursos naturais, deverão ser adotadas práticas de uso racional de água e energia no canteiro, controle de perdas de materiais, planejamento dos cortes e reaproveitamento dos insumos sempre que possível. A solução deverá priorizar iluminação em tecnologia LED, dispositivos hidráulicos economizadores, materiais duráveis, equipamentos eficientes e soluções que favoreçam o aproveitamento da iluminação e ventilação naturais.

A supressão ou intervenção em vegetação deverá ficar restrita ao estritamente necessário e depender das autorizações cabíveis. As áreas externas afetadas deverão ser recuperadas ao término dos serviços, mediante limpeza, regularização do terreno e recomposição do paisagismo previsto. Deverão ser adotadas medidas para impedir erosões, carreamento de sedimentos e obstrução dos sistemas de drenagem.

Quanto à logística reversa, embalagens, lâmpadas, pilhas, baterias, componentes elétricos, resíduos de tintas, óleos, pneus e demais materiais sujeitos a sistemas específicos deverão ser devolvidos aos fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes, quando aplicável. A contratada deverá comprovar a destinação ambientalmente adequada sempre que solicitada pela fiscalização.

Com a adoção dessas medidas, os impactos ambientais decorrentes da obra tendem a permanecer controlados, temporários e restritos ao período de execução, sem comprometimento ambiental relevante após a conclusão do empreendimento. As obrigações ambientais deverão constar expressamente no Projeto Básico, no edital e no contrato, sujeitando-se ao acompanhamento da fiscalização municipal.

13. MAPA DE RISCOS

O mapa de risco da contratação será retratado no tópico abaixo, por meio do documento elaborado para a identificação dos principais riscos que permeiam o procedimento de Concorrência Eletrônica, contendo as ações de controle, prevenção e mitigação de impactos, materializando-se no mapa de risco da contratação.

13.1. FASE - PLANEJAMENTO

RISCO	DESCRIÇÃO DO IMPACTO	AÇÃO PREVENTIVA RESPONSÁVEL	AÇÃO DE CONTIGÊNCIA RESPONSÁVEL
1- Incorreta identificação da demanda	Instrução processual inadequada	Identificar corretamente os setores responsáveis. Verificar corretamente a demanda. Envolver os setores na instrução inicial do processo, solicitando ratificação ou retificação dos objetos.	Quando detectado o erro quanto a real necessidade da demanda, parar o processo no estágio em que se encontrar e proceder com a retificação dos artefatos técnicos.
2- Falta de designação ou designação incorreta de responsáveis	Falta de análise dos instrumentos processuais. Falta de verificação da necessidade a ser atendida. Falta de dimensionamento correto do objeto a ser licitado.	Identificar corretamente os setores responsáveis, que devem participar de forma intensiva da instrução processual.	Análise prévia do objeto a ser licitado, direcionando para as equipes corretas.
3- Estudos preliminares incorretos.	Instrução processual inadequada. Falha no atendimento das necessidades da área demandante.	Identificar corretamente os setores responsáveis. Solicitar indicação de responsáveis técnicos e demandantes. As indicações deverão ser compostas por servidores com conhecimento técnico do objeto, de legislação pertinente ao objeto e dos procedimentos da	Análise prévia do objeto a ser licitado, direcionando para as equipes responsáveis acompanharem a instrução processual.

		contratação.	
4- Estimativa inadequada de quantitativo do objeto a ser licitado.	Falha no atendimento das necessidades da área demandante do serviço. Impossibilidade de aditivo contratual (acréscimo ou supressão).	Adequado levantamento das reais necessidades da área demandante do serviço. Envolver setores responsáveis na instrução inicial do processo, solicitando ratificação ou retificação dos objetos.	Análise de possibilidade de aditivo contratual, levando em consideração a porcentagem estabelecida para acréscimos ou supressões do objeto em questão.
5- Fracasso da licitação	Atrasos da execução do objeto e transtornos junto ao Convenio Estadual. Comprometimento do desenvolvimento das atividades futuras.	Realizar o adequado levantamento das necessidades de execução com preços compatíveis e atualizados ao valor de mercado. Envolver setores responsáveis na instrução inicial do processo, solicitando ratificação ou retificação dos objetos.	Formar grupo de trabalho com conhecimento técnico e com experiência, com conhecimento do e condições necessárias em editais
6- Impugnação do edital	Atraso na contratação da empresa e consequente dificuldades para o setor demandante	Elaborar o edital corretamente. Atentar as normas e legislações vigentes ao elaborar o editar. Compatibilizar informações com o Termo de Referência.	Treinamento da equipe de apoio

13.2. FASE – GESTÃO CONTRATUAL E EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO

RISCO	DESCRIÇÃO DO IMPACTO	AÇÃO PREVENTIVA RESPONSÁVEL	AÇÃO DE CONTIGÊNCIA RESPONSÁVEL
1- Execução do objeto contratual em desacordo com o Contrato	Falha no atendimento das necessidades da Secretaria demandante. Solução diversa da proposta nos instrumentos convocatórios.	Fiscalização mensal a ser realizada pela CONTRATANTE. Determinação clara do objeto contratual. Capacitar a equipe de fiscalização do contrato para identificar fraudes com maior facilidade.	Durante a vigência do contrato, instauração de procedimento de inadimplência contratual, com vistas à aplicação de penalidades contratuais.
2- Atrasos na execução do	Aumento do custo e demora na	Fiscalização rigorosa ao cronograma físico-	Durante a vigência do contrato, instauração de

contrato ou baixa produtividade	entrega da obra. Descontinuidade dos serviços.	financeiro a realizada pela CONTRATANTE.	procedimento de inadimplência contratual, com vistas a aplicação das penalidades contratuais.
3- Períodos de chuva fora da previsibilidade local	Aumento de custos e atraso no cronograma por caso fortuito ou força maior.	NÃO HÁ.	Caberá a CONTRATANTE análise das circunstâncias e ações possíveis.
4- Contratação de empresa sem capacidade de executar o contrato	Dificuldades na execução contratual, com o não cumprimento adequado do objeto.	Realizar análise criteriosa da qualificação técnica e econômico-financeira da empresa.	Avaliar adequadamente a empresa.
5- Falta de pagamento à contratada	Insatisfação da contatada. Descumprimento contratual.	Realizar a análise prévia do orçamento. Realizar gerenciamento e controle do orçamento destinado ao contrato.	Verificar periodicamente o desempenho financeiro do contrato e capacidade de desembolso do órgão

Os fatores de risco elencados acima que se caracterizarem como risco do empreendimento, correram por conta do Contratado até o momento de entrega da obra, devendo estar previstos no Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), em item único e próprio, visto que o BDI é o elemento orçamentário destinado a cobrir as despesas não diretamente relacionadas à execução do objeto Contratado, como a cobertura de riscos eventuais do empreiteiro.

No caso de atrasos na execução do contrato caso fique constatado culpa exclusiva do CONTRATADO deve ser providenciada a dedução dos serviços previstos no cronograma físico-financeiro e, se for o caso providenciar o devido ressarcimento, com a devida abertura de Processo Apuratório de Aplicação de Penalidade – PAAP, a fim resguardar a Administração e selecionar empresas que tem comprometimento com as obrigações.

14. CONCLUSÃO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Com base nas análises realizadas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de empresa especializada em engenharia para execução da reforma e ampliação do Centro Esportivo do Município de Itiquira/MT é tecnicamente adequada e necessária ao atendimento da demanda identificada. A solução permitirá recuperar, modernizar e ampliar a infraestrutura existente, assegurando melhores condições de segurança, acessibilidade, funcionalidade, salubridade e conforto aos usuários do equipamento público.

A execução indireta e integral da obra apresenta-se como a alternativa mais eficiente e economicamente vantajosa, considerando que o Município não dispõe de estrutura operacional suficiente para executar diretamente os serviços e que o parcelamento do objeto poderia gerar incompatibilidades técnicas, aumento dos custos administrativos, conflitos de responsabilidade e atrasos. A contratação de uma única empresa especializada favorecerá a

integração das etapas, a fiscalização, o controle do cronograma físico-financeiro e a responsabilização pela qualidade do resultado entregue.

Dessa forma, a contratação é considerada viável, adequada e relevante ao interesse público, estando alinhada ao Plano de Contratações Anual de 2026, ao planejamento da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo e às obrigações estabelecidas no Termo de Convênio nº 1485-2026/SINFRA. Recomenda-se o prosseguimento da contratação, condicionado à revisão final dos projetos e quantitativos, à confirmação da atualidade do orçamento, à definição motivada do regime de execução, à disponibilidade orçamentária e financeira e ao atendimento das demais exigências técnicas, ambientais e jurídicas aplicáveis.

Itiquira/MT, em 22 de julho de 2026.

Responsável pela demanda:

SCHNEIDER CORDEIRO DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO
CPF: 952.***.***-00

Responsável pela elaboração do ETP e aprovação dos projetos executivos:

IGOR ALMEIDA DOS SANTOS
CORPO TÉCNICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
ENGENHEIRO CIVIL – CREA-MT 54739
MATRÍCULA Nº 9532

Responsável pela coordenadoria de compras:

ROSANGELA EVANGELISTA DOS SANTOS
COORDENADORA DE COMPRAS PUBLICAS
CPF: 934.***.***-53